



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data

28.04.97

Projeto de Lei nº 14/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____			
_____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 2 a 1 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 28 de 1997

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1793 de 05/05/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 387/97

Pompéia, 28 de abril de 1997

G.P.

Senhor Presidente:

Ed. 14/97

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

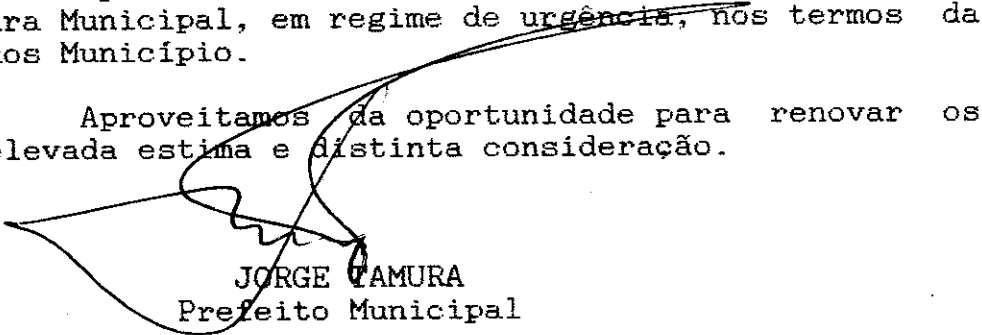
A presente propositura visa o incremento da arrecadação de tributos, onde o município poderá ser beneficiado com ganhos de arrecadação e queda do desemprego, com a adesão ao Simples, o novo sistema de arrecadação tributária das micro e pequenas empresas.

Cidades que não têm arrecadação expressiva do ISS passarão a ter algum ganho, e as empresas escritas no Simples poderão contratar mais sem ter de aumentar a contribuição patronal ao INSS. O Simples ao embutir a contribuição patronal ao INSS, desonera a folha de pagamento e permite às pequenas empresas contratar mais funcionários, pois não importa quantos empregados a empresa que aderiu ao Simples tenha. Ela vai pagar um percentual global e não de acordo com o número de funcionários, conforme esclarecimentos da SEBRAE. Gerar empregos exige do setor privado criação de empresas e requer que o poder público ofereça condições para que isso ocorra.

Pelos benefícios a serem gerados com a adesão ao Simples, cremos que o mérito esteja justificado.

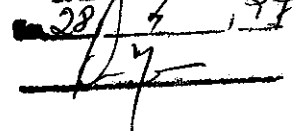
Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica dos Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE YAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO

28/4/97




PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

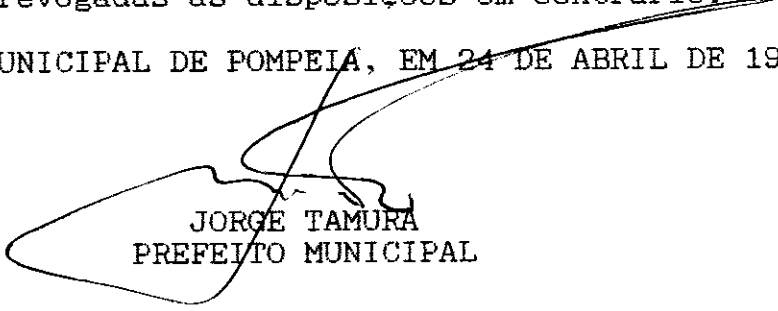
A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE ABRIL DE 1997.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

simples

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.378
28 / 04 / 92

Diretor da Secretaria

ANEXO II
CONVÊNIO ICMS N.º/9.....

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de....., visando ao incremento da arrecadação de tributos

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, R.G....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 40.450, de 16.11.95, alterado pelo Decreto n.º de/...../....., e o município de doravante denominado "Município", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, R.G. de de de firmam o presente Instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

- I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;
- II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria:

- I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;
- II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;
- III - diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;
- IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;
- V - promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Município

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

- I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identificá-lo com precisão;
- II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que estiver vinculado;
- III - comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- IV - informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;
- V - manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;
- VI - realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompeia

PARECER em conjunto

Comissão de Justiça e Finanças

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 14/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompeia

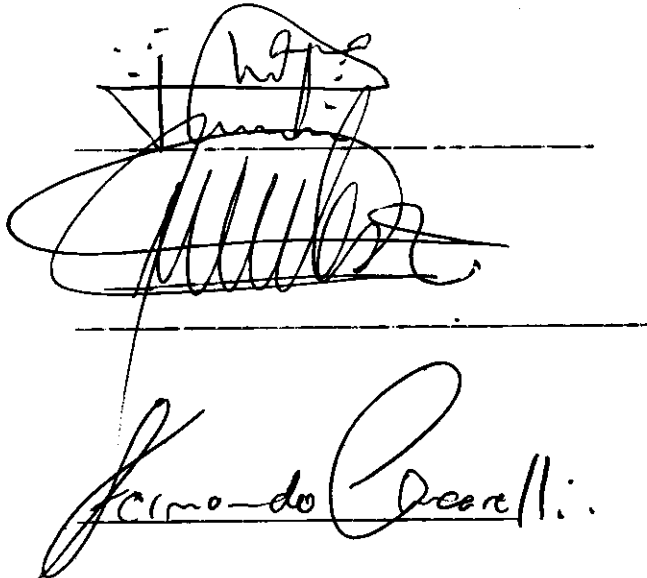
Assunto: Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompeia, o presente Projeto de Lei visa celebrar convênio entre o Município e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos.

Analísado pelas Comissões foi o mesmo considerado legal e constitucional,.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1997.


FERNANDO CECCOLI

